



**LEI MUNICIPAL Nº 1.417, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Autoria: Poder Executivo

Autoriza a efetuar a permuta de imóvel pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte por terreno urbano, para os fins que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**  
no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao patrimônio público do Município de Tabuleiro do Norte, pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente à Srª Josefa Rítilla Diniz Sousa, conforme segue:

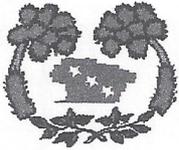
I - o imóvel urbano, em forma de polígono irregular, localizado na Rua Joaquim Izídio Gadelha, Bairro Macena, neste Município, apresenta a seguinte Configuração Descritiva, partindo do ponto “A” em direção ao OESTE, mede 20,00m (vinte metros), até o ponto “B”, deste, com uma deflexão de 103°18’ em direção ao SUL, mede-se 52,50 metros (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros) até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 78°10’ em direção ao LESTE, mede-se 20.00 metros (vinte metros) até o ponto “D”, deste com uma deflexão de 101°43’, em direção ao NORTE, mede-se 53.00 metros, (cinquenta e três metros) até o ponto inicial “A”, fechando dessa forma o polígono irregular de área total de 1.029,90m<sup>2</sup>, (um mil, vinte e nove metros e noventa centímetros quadrados) conforme cópia de planta anexa;

II – pelo terreno urbano, em forma de um polígono regular, de propriedade da Srª Josefa Rítilla Diniz Sousa, localizado na Rua Projetada 09, (lote nº 08, quadra 27), Bairro Macena, apresenta a seguinte Configuração Descritiva: partindo do ponto “A” na direção OESTE, mede 26,00 metros (vinte e seis metros) até o ponto “B”; deste, com deflexão de 90°00’ em direção ao SUL, mede-se 8.00 metros (oito metros) até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 90°00’ em direção ao LESTE, mede-se 26.00 metros (vinte e seis metros) até o ponto “D”; partindo deste ponto com uma deflexão de 90°00’, em direção ao NORTE, mede-se 8,00 metros (oito metros) até o ponto inicial “A”, fechando desta forma o polígono regular de área total de 208.00m<sup>2</sup> (duzentos e oito metros quadrados), conforme cópia de planta anexa.

**Art. 2º.** A permuta objeto do presente projeto de lei é precedida de Justificativa do Interesse Público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens

*Cuidando bem da nossa gente*





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



Imóveis à serem permutados, bem como, deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

**Art. 3º.** A permuta de que trata esta lei se dá pela necessidade de organizar com segurança, a via de acesso da Creche na Vila São Vicente, Bairro Macena, nesta Cidade de Tabuleiro do Norte – CE, um projeto em parceria com o Governo Federal ficando as despesas com escritura e registro imobiliário por conta de cada um dos entes envolvidos.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO  
RODRIGUES CHAVES, em 08 de dezembro de 2014.

  
**José Marcondes Moreira**  
Prefeito Municipal

*Cuidando bem da nossa gente.*

PALÁCIO DO TAMARINDO PREF. RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100  
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000  
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ  
E-MAIL: [admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)

